



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 04/04/2021

DECRETO Nº 1774/2021


Aureane T. Vieira de Souza
Secretária Municipal de
Adm. Planej. e Controladoria

“Altera o Decreto nº 1768/2021 e estabelece novas medidas de combate e prevenção ao contágio pela COVID-19 no Município de Paula Cândido e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 3º, o artigo 4º, o artigo 7º e o inciso I do artigo 10 do Decreto nº 1768/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

- “ Art. 3º** I – Estão liberados os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos considerados essenciais e não essenciais.
II - Horário de funcionamento para os serviços, comércios e empreendimentos:
- a) Segunda a Sábado de 07:00h às 18:00h;
 - b) Domingo de 08:00h às 11:00h;”

“ Art. 4º Será permitido o funcionamento de todos os serviços e comércios considerados essenciais e não essenciais, observando todas as orientações quanto à prevenção.

§1º Os serviços e comércios abaixo deverão funcionar da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

I – Salões de beleza, barbearias, centros estéticos, manicures e afins. O atendimento deverá ser agendado e realizado de maneira individual, havendo a higienização de todo o material e do local a cada atendimento e uso obrigatório de máscara;

II – Lojas de roupas, calçados, móveis e eletrodomésticos, utensílios, beleza, acessórios, papelarias e outros que não são considerados essenciais. O atendimento deverá ser realizado na porta do estabelecimento de maneira individual com uso obrigatório de máscara e ou na modalidade *delivey*, sendo vedado a entrada e ou permanência de clientes no estabelecimento;

III – Academias. A Secretaria de Saúde juntamente com os Fiscais irão estabelecer como será o funcionamento. A liberação do estabelecimento se dará após avaliação e prévia autorização da Secretaria de Saúde. “

“ Art. 7º Será permitido a realização de cultos e celebrações promovidas em igrejas e templos religiosos com 30% da capacidade, mantendo o distanciamento, com o uso obrigatório de máscara e álcool em gel. “

“ Art. 10 I - Apenas retirada no balcão de segunda-feira à sábado de 07:00h às 18:00h. “

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 1768/2021.

Art. 4º As disposições contidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 05 de abril de 2021, sem prejuízo as deliberações dos decretos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Paula Cândido, 04 de abril de 2021.

DANIEL GOMES CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

